Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Fls. N⁰		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

#### ACÓRDÃO Nº1158/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12010/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo Estadual Antidrogas FEAD.
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Edgar Duarte Nogueira (Ordenador de Despesa), João Paulo Ramos Jacob (Ordenador de Despesa), Maria Mirtes Sales de Oliveira (Ordenador de Despesa), David Amorim Toledo (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 693/2023-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual Antidrogas - FEAD. Exercício de 2021.

Regularidade. Quitação. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual Antidrogas, exercício 2021, sob a responsabilidade do Sr. William Alexandre Silva de Abreu (01.01.2021 a 11.01.2021), nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, 19, II e 22, I, da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, II e §1°, I, da Resolução TCE/AM n° 04/02 (Regimento Interno TCE/AM);
- 10.2. Julgar Regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual Antidrogas, exercício 2021, sob a responsabilidade da Sra. Maria Mirtes Sales de Oliveira (12.01.2021 a 31.12.2021), nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, 19, II e 22, I, da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, II e §1°, I, da Resolução TCE/AM n° 04/02 (Regimento Interno TCE/AM);
- **10.3.** Dar quitação aos Srs. William Alexandre Silva de Abreu e Maria Mirtes Sales de Oliveira, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

	_
	2
	Ö
	ă
	/consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 1E2C8360-8C14EE22-B6ABEA05-0436AC52
	$\mathfrak{S}$
	7
	7
	2
	×
	1
	품
က္	7
$\sim$	õ
×	m
∺	۲,
8	N
ੋ	ш
ñ	щ
_	4
둤	7
Ψ	$\approx$
0	7
œ	20
<u></u>	3
₩	œ
÷	ပ
€	$\sim$
п.	ш
⋖	$\overline{}$
шì	ö
∝	ō
$\simeq$	0
$\circ$	,Ö
ŏ	9
_	O
	<u>a</u>
Ω	Ξ
ω	$\sim$
⋖	₹
0	.=
Ť.	Φ
=	Φ
=	ਨੂ
_	×
8	Š
7	≥
£	-9
ř	>
æ	Я
드	Ξ
σ	≽
듄	w
;≓`	Ř
č	$\stackrel{\smile}{\sim}$
೫	ď
ŭ	≐
⊆	2
Ω̈	Ć
ä	ò
-	⋍
9	?
$\overline{}$	Ħ
¥	Ξ
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 28/06/2023.	a)
ĭ	≝
Ę	S
ರ	0
0	Φ
О	Ś
æ	ď
$\overline{\mathbf{s}}$	ŏ
ш	ď
	æ
	<u>.</u>
	nci
	rênci
	Ferênci
	nferênci
	conferênci
	conferênci
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 1E2C8360-8C14EE22-86ABEA05-0436AC52

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1158/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.
- **11- Ata:** 19<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de junho de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

# FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral